



JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do
Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15

Denúncia de Irregularidade

Ao
Exmo Sr
Antônio Calhau
Prefeito Municipal

Assunto: Trata-se de irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 9/2023-012 FMAS, Processo Administrativo nº 108/2023-FMAS, Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.

Dos fatos

Na data do dia **29 de Junho de 2023**, com início as **09:00h**, conforme previsto no instrumento convocatório, a empresa **JC HORTIFRUTI EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 37.720.403/0001-15**, sediada : **RUA PEREIRA, Nº 522-A– CENTRO – BOM JESUS DO TOCANTINS – PARÁ - CEP 68.525-000**, por intermédio de seu representante legal Sra **ANA CAROLINE MORAIS CARVALHO**, brasileira, solteira, empresaria, **CPF nº 039.924.293-77**, **Carteira Nacional de Habilitação nº 05894212535 DETRAN -MA**, residente e domiciliada a **Rua Pereira Ziz, nº 485 - Centro - Bom Jesus do Tocantins/PA - CEP 68525-000**, participou do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-012 FMAS, Processo Administrativo nº 108/2023-FMAS** que teve por objeto a aquisição de cestas básica para concessão de benefício eventual, para famílias em vulnerabilidade social atendidas pela secretaria municipal de desenvolvimento e promoção social e centro de referencia de assistencia social (cras) neste município.

Após a empresa torna-se classificada apresentando melhor proposta mediante os demais licitantes participantes deste certame, iniciou-se a fase de habilitação a qual o licitante concorrente apresentou algumas observações;

Fornecedor L B DISTRIBUIDORA EIRELI - Ltda/Eireli

EMPRESA NAO APRESENTOU CERTIDÃO ESTADUAL, E OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTOU DE VERDURAS E NAO DE PRODUTOS SEMELHANTES AO PROCESSO LICITATORIO
29/06/2023 - 11:21:40, extraído do sistema,



JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do
Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15

https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?ttCD_CHAVE=241905

Vamos para o instrumento convocatório para analisar o que é solicitado;

8.12.4 - Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

A Pregoeira designada para conduzir o certame realizou a inabilitação da empresa justificando da seguinte forma;

29/06/2023 12:00:02 - Sistema - Motivo: Licitante inabilitado por apresentar o item 8.12.4 - Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, em desconformidade ao exigido no edital.

Após a imediata inabilitação, foi realizado a intenção de recurso via sistema com a seguinte justificativa;

Senhor (a) Pregoeiro (a) a empresa JC HORTIFRUTI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.720.403/0001-15, tem intenção de interpor recurso motivada na sua inabilitação.

A Administração pública, praticamente em sua totalidade, utiliza-se da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, para desta forma, compreender a natureza para as suas despesas, em



JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do
Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15

conforme pode-se consultar na integra. RESOLVE: Art. 1º -
Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 -
Material de Consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de
acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de
utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo
de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação
contábil da despesa que menciona. Anexo I - 339030 - Material de
Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 GÊNEROS
DE ALIMENTAÇÃO Registra o valor das despesas com gêneros de
alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como:
açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral,
cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes,
sucos, temperos, verduras e afins. Desta forma, os atestados
apresentados, respeitam, e satisfatoriamente, as exigências
deste instrumento convocatório.

Desta forma, tal inabilitação seria um excesso de formalismo do
órgão promotor do certame, o qual solicita atestados que
comprovem a mesma natureza da presente licitação e no
momento do certame exigir itens estritamente iguais, atitude
esta que é em desacordo com os princípios básicos da legalidade,
impressoalidade, moralidade e demais correlatos. Uma vez que já
comprovado que os itens, de acordo com a PORTARIA Nº 448, DE
13 DE SETEMBRO DE 2002 DOU de 17.9.2002 MINISTÉRIO DA
FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL abrange, de
maneira satisfatória os atestados.

Acreditamos na credibilidade desta nobre Comissão, a qual
acreditamos que não haverá imparcialidade e nem apegos em
entendimentos ou tentativa de confundir o entendimento através
de um nobre concorrente.

O fato inusitado destas ações é a nobre Pregoeira descumprir o instrumento convocatório, o qual solicita
“Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma

JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15



JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do
Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15

natureza da presente licitação” e no momento da licitação exigir item exatamentes iguais, mesmo a recorrente provar através que uma Portaria do Ministério da Fazenda que os itens fazem parte sim, da mesma natureza do certame, se acaso fosse apresentados atestados de materiais de limpeza, copa e cozinha, expediente, entre outros, seria motivo para tal alegação.

Entretanto, uma decisão a qual esta em desacordo com os princípios básicas da legalidade, imoralidade, vinculação do instrumento convocatório e demais correlatos, a nobre Pregoeira inderferiu de maneira surpreendentemente, o direito da empresa, ora inabilitada de apresentar a sua peça recursal, descumprindo o próprio instrumento convocatório, uma vez que a intenção foi realizada de maneira tempestiva, conforme item 9.12 e, motivada nos termos do item 9.13.4. do edital.

O direito de recorrer, além de previsto no edital, é expressamente previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Procedimento este ilegal, pois a Pregoeira não deveria indererir tal recurso, uma vez que a intenção é revestida de motivação, tal procedimento realizado gerou irregularidade e vício no certame licitatório.

Vale ressaltar que a Administração não pode se apegar ao rigor de exigências excessivas, uma vez que a Administração busca, nos termos do princípio da proposta mais vantajosa, para que não haja, ora por excesso de formalismo, a perda de uma melhor proposta.

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:



JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do
Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15

*“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. **A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar.** (...)”*

Veremos agora o que diz a nossa Lei maior, ela impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
I[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)

Dos Pedidos

Mediante aos fatos, e por entender que houve excesso de formalismo e vícios no andamento do certame pedimos que;

- seja reformada a inabilitação da empresa recorrente;
- que seja revogada a ação de habilitação da empresa consagrada vencedora;



JC HORTIFRUTI EIRELI
R PEREIRA, Nº 522-A - CENTRO - Bom Jesus do
Tocantins-PA
CEP: 68525-000 – fone: (99) 98269-4886
CNPJ: 37.720.403/0001-15

- que a resposta desta manifestação de irregularidade seja encaminhada via endereço eletrônico através do email: eficcontabilidade@gmail.com

Em caso de não obter resposta da Autoridade Superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 §4º da Lei 8.666/93, será encaminhado os autos do processo para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA para apreciação.

Pede e espera deferimento.

Bom Jesus do Tocantins, 30 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

JC HORTIFRUTI EIRELI
CNPJnº 37.720.403/0001-15
ANA CAROLINE MORAIS CARVALHO
CPF nº. 039.924.293-77
RG: 325405520076